



CONTRATO nº 10/SUB-JA/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6012.2020/0001166-6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SMSUB/COGEL/2020
VALOR: R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)
CONTRATANTE : SUBPREFEITURA JABAQUARA – CNPJ: 05.659.015/0001-80
CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ
45.817.467/0001-67

Ao (s) de cinco dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Jabaquara presentes, de um lado a **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº.05.659.015/0001-80, sediada à Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.314 - Bairro: Jabaquara – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES**, Chefe de Gabinete, portador da cédula de identidade nº 15.499.694-4, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 072.117.528-74, em conformidade com a Portaria nº 017/SUB-JA/GAB 2019 e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 45.817.467/0001-67 sediada à Avenida Paschoal Thomeu, nº 1885- Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos/SP – Fone (11) 2436-1341- email licitacao1@guaranitubos.com.br, representada pelo senhor **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, portador da cédula de identidade nº 43.728.180-2, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 325.915.218-08, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 03/COGEL/SMSUB/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado SEI nº 030315190, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 004/SMSUB/COGEL/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 03/SMSUB/COGEL 2020 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Aquisição de 2080 (dois mil e oitenta) sacos de Cimento Portland Composto, CP II-E/F classe 32 - Saco de 50 kg, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SMSUB/COGEL/2020 para a Subprefeitura Jabaquara **CONFORME O ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SMSUB/COGEL/2020.**

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 03/SMSUB/COGEL/2020 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2020/0001166-6, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamentos	Objeto	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
I à XXXIII	Fornecimento de cimento Portland	R\$ 18,00	2.080	R\$ 37.440,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Borboletas Psicodélicas, nº 33 – Vila Guarani – São Paulo/SP, de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 20 (vinte) corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Apólice nº 02-0775-0536838, conforme recibo nº 0043023/2020, de DIPED no valor de R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais), com vencimento para 05/11/2020.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTACÃO

5.1. A quantidade contratada é de 520 unidades mensais durante 04 (quatro) meses.

5.2. O valor unitário do item Cimento Portland Composto, CP II-E/F classe 32 é de R\$ 18,00 (dezoito reais)

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 55.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 55.438/2020 no valor de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

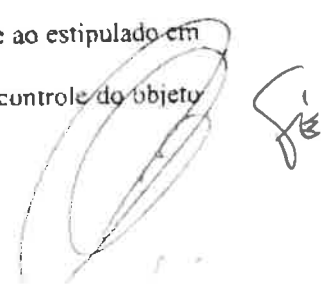
6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:



- 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile".
- 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Ver item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 8.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 8.5 Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.
- 8.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 8.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata temporis"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

 *Le*

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Ver item X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 03/SMSUB/COGEL/2020, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, Luiz de Almeida Queiroz, portador do R.F. nº 642.165.2, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 004/SMSUB/COGEL/2020, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2020.0001166-6, e a Ata de Registro de Preços nº /SMSUB/COGEL/2020.

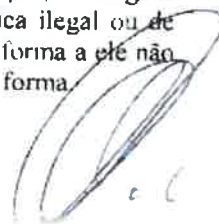

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor. pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

CONTRATANTE
EDILBERTO FERREIRA BEITO MENDES
CHEFE DE GABINETE
SUBPREFEITURA JABAQUARA

CONTRATADA
LEONARDO PORTO MIGNELLA
RG nº 43.728.180-2 CPF nº 325.915.218-08
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)